

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PJE. Formatos. Limites. Arquivos.****Portaria TSE nº 886, de 22 de novembro de 2017.**

Institui sobre digitalização, os formatos e os limites de tamanho dos arquivos permitidos no Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art. 13 da Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que a Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça especializada e definiu os parâmetros específicos de implementação e funcionamento; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pela Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Os arquivos a serem recebidos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral deverão observar os formatos e os limites de tamanho contidos no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os arquivos deverão ser digitalizados com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de maneira a permitir a leitura por pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TSE nº 395, de 20 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Documento assinado eletronicamente em **05/12/2017, às 17:33**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0601177&crc=04BBEC14, informando, caso não preenchido, o código verificador **0601177** e o código CRC **04BBEC14**.

[2017.00.000012877-3](#)

ANEXO

(Portaria TSE nº 886, de 22 de novembro de 2017)

Formatos e limites de arquivos permitidos

Tipo de Arquivo	Formato	Limite máximo
Documento	pdf	10 Mb

Imagem	png	5 Mb
	jpeg	5 Mb
Vídeo	mpeg	10 Mb
	ogg	10 Mb
	mp4	30 Mb
	quicktime	10 Mb
Áudio	mpeg	5 Mb
	ogg	5 Mb
	mp4a	5 Mb
	vorbis	5 Mb
	mp3	5 Mb

PJe. Classes. Utilização obrigatória.

Portaria TSE nº 885, de 22 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação de novas classes processuais, a saber: Ação Penal; Apuração de Eleição; Cancelamento de Registro de Partido Político; Consulta; Correição; Embargos à Execução; Execução Fiscal; Inquérito; Pedido de Desaforamento; Recurso Criminal; Recurso Eleitoral; Recurso em *Habeas Corpus*; Recurso em *Habeas Data*; Recurso em Mandado de Injunção; Recurso em Mandado de Segurança; Registro de Candidatura; Registro de Comitê Financeiro; Registro de Partido Político em Formação; Revisão Criminal; e Revisão do Eleitorado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das respectivas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, a qual instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nesta Justiça Especializada, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a respectiva ampliação do uso do sistema PJe neste Tribunal e nos Regionais;

RESOLVE:

Art. 1º Dar continuidade à implantação do sistema PJe na Justiça Eleitoral, tornando obrigatória, 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, a utilização do sistema para propositura e tramitação das seguintes classes processuais (art. 38, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.417/2014):

- I - Ação Penal (AP);
- II - Apuração de Eleição (AE);
- III - Cancelamento de Registro de Partido Político (CRPP);
- IV - Consulta (Cta);
- V - Correição (Cor);
- VI - Embargos à Execução (EE);
- VII - Execução Fiscal (EF);
- VIII - Inquérito (Inq);
- IX - Pedido de Desaforamento (PD);